



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
GABINETE DA VEREADORA PRISCILA KRAUSE
Comissão de Direitos Humanos, Defesa da Criança e do Adolescente, do
Consumidor, do Contribuinte e do Apoio Comunitário

PARECER N.º /2006

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei proposto pela vereadora Luciana Azevedo o qual visa instituir um Programa de Assistência e Prevenção a Violência Doméstica e Sexista no âmbito municipal.

A seguir, passaremos à análise da legislação aplicável ao caso, para que possamos emitir opinativos acerca da viabilidade de aprovação do projeto em comento.

DISPOSITIVO

Em princípio, cumpre esclarecer que existe vedação constitucional para o Poder Legislativo editar leis que causem aumento de despesas para o Executivo, conforme disciplina o art. 167, I, da CF, *in verbis*:

Art. 167. São vedados:

I – O início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual.

No caso em concreto, vislumbra-se que a instituição do Programa de Assistência e Prevenção à Violência Doméstica e Sexista causará, por via de consequência, aumento de despesas ao erário municipal.

Assim, verifica-se que, para a implantação do projeto, é mister a elaboração de uma programação financeira, a qual requer habilidade e organização técnica de finanças.

Neste norte, a execução do programa estará condicionada a condições financeiras do município, uma vez que o Orçamento é uma lei autorizativa (ela não obriga; apenas autoriza a execução dos programas de trabalho nela contidos). Isso significa que sua execução deve estar atrelada ao real ingresso de recursos.

Ante ao exposto, recomenda-se que o *caput* do art. 1º seja alterado para constar a seguinte redação:

Art. 1º. **Fica autorizado o executivo municipal a instituir** o Programa Municipal de Assistência e Prevenção à Violência Doméstica e Sexista na cidade do Recife.

Neste diapasão, resta sanada a ilegalidade do mencionado artigo, pois, com a edição da redação proposta, o dispositivo adquire caráter de lei autorizativa, não obrigando o executivo municipal.

No que tange ao aspecto material, o projeto traduz uma nobre iniciativa no combate a violência doméstica, cujas vítimas, geralmente, tem pouca auto-estima e se encontra atada na relação com quem agride, seja por dependência emocional ou material.

Por falta de apoio, a vítima, muitas vezes, apresenta uma atitude de aceitação e incapacidade de se desligar daquele ambiente, e as agressões persistem e evoluem, levando, em alguns casos, a morte.

Em que pese analisar ainda que violência doméstica é considerada um dos fatores que mais estimula crianças e adolescentes a viver nas ruas. Em muitas pesquisas feitas, as crianças de rua referem maus-tratos corporais, castigos físicos, violência sexual e conflitos domésticos como motivo para sair de casa.

A violência doméstica constitui a face oculta da violência evidente nas ruas. Por ocorrer dentro das residências, esse tipo de violência costuma ser camuflado pela "Lei do Silêncio", que protege os agressores e deixam as vítimas desamparadas.

Com a implantação do Programa, estabelecendo ações de integração entre os órgãos do governo e a comunidade visando a prevenção e assistência às vítimas de violência doméstica, vislumbramos que haverá a redução dos casos de agressões, seja pela conscientização, seja pela repressão aos agressores e apoio às vítimas.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se que do ponto de vista legal, com fulcro na Constituição Federal e Lei Orgânica do Município do Recife, nos termos da alteração do art. 1º do projeto em análise, opinamos pela **APROVAÇÃO** do projeto nº 34/2006.

É o parecer.
Salvo melhor juízo.

Câmara Municipal do Recife, em de agosto de 2006.

PRISCILA KRAUSE
Presidente

HENRIQUE LEITE
Vice-Presidente

VALDIR FACIONI
Membro Efetivo

MOZART SALES
Membro Suplente

SILVIO COSTA FILHO
Membro Suplente